



**Câmara Municipal de  
BEBERIBE**

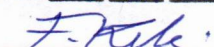
[www.cmbeberibe.ce.gov.br](http://www.cmbeberibe.ce.gov.br)

Rua Antônio Mario Ribeiro, s/n  
Loteamento Planalto | Beberibe/CE  
CEP.: 62.840-000  
Fone/Fax: (85) 3338.1022 / 3338.1045  
CNPJ n. 73.525.198/0001-09  
E-Mail: [contato@cmbeberibe.ce.gov.br](mailto:contato@cmbeberibe.ce.gov.br)

## PROJETO DE LEI Nº 015/2026

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBERIBE

APROVADO EM 16/04/2026

  
PRESIDENTE

DISPÕE SOBRE A CORREÇÃO DA DENOMINAÇÃO DO GINÁSIO ESPORTIVO DA ESCOLA MUNICIPAL BOM JESUS DOS NAVEGANTES, NA PRAINHA DO CANTO VERDE, NO DISTRITO DE PARIPUEIRA, CONSTANTE DA LEI Nº 1.588, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2025, NA FORMA QUE INDICA.

### A CÂMARA MUNICIPAL DE BEBERIBE APROVA:

**Art. 1º.** Fica corrigida a denominação do ginásio esportivo da Escola Municipal Bom Jesus dos Navegantes, na Prainha do Canto Verde, no distrito de Paripueira, constante da Lei nº 1.588, de 04 de dezembro de 2025, passando a constar como “Ginásio Esportivo Vanda Maria dos Santos Diniz”, em substituição à grafia anteriormente registrada de forma incorreta.

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Lei tem por finalidade promover a correção de erro material verificado na Lei nº 1.588, de 04 de dezembro de 2025, que denominou o ginásio esportivo da Escola Municipal Bom Jesus dos Navegantes, na Prainha do Canto Verde, no distrito de Paripueira, como Maria Vanda Diniz.

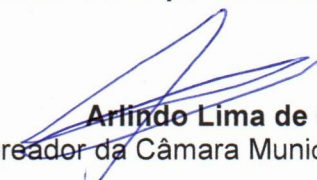
Após a sanção da referida norma, constatou-se que o nome da pessoa homenageada foi grafado de forma incorreta, o que compromete a adequada identificação do homenageado e pode gerar inconsistências em registros oficiais, documentos administrativos e eventuais referências históricas.

Importa destacar que a medida ora proposta não altera o conteúdo substancial da norma anteriormente aprovada, tampouco modifica a intenção legislativa originária, limitando-se à retificação formal de erro material, com o objetivo de assegurar a fidelidade da homenagem prestada.

Nos termos da legislação municipal, compete à Câmara Municipal denominar e também modificar a denominação de bens públicos, sendo plenamente cabível a correção por meio de lei ordinária, observando-se o devido processo legislativo.

Dessa forma, a presente proposição visa conferir segurança jurídica, precisão normativa e respeito à memória da pessoa homenageada, razão pela qual se submete à apreciação dos nobres Vereadores.

**Sala das Sessões da Câmara Municipal de Beberibe, em 09 de abril de 2026.**

  
**Arlindo Lima de Carvalho**  
Vereador da Câmara Municipal de Beberibe/CE

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBERIBE  
ENVIADO AS COMISSÕES TÉCNICAS  
EM 09/04/2026  
  
PRESIDENTE